

**ATO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO 04/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO os artigos, 23, §1º, inciso III e 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária.

CONSIDERANDO os artigos 21, §2º, II, e 24, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 771, de 16 de outubro de 2013, com redação alterada pela Lei 904, de 30 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo do art. 19 e seguintes do Decreto Municipal de nº 514, de 1º de abril de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana (REURB) no município de Guanambi.

DETERMINA

1. A instauração do procedimento 002/2025, que, conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 771, de 16 de outubro de 2013, com redação alterada pela Lei 904, de 30 de dezembro de 2014, que reconheceu os Bairros Alazão, Alvorada, Boa Vista, Brasília, Candeal, Joaquim Fernandes, Lagoinha, Marabá, Novo Horizonte, Santo André, São João II, São Vicente e Taboinha, como áreas de interesse público social para fins de Regularização Fundiária Urbana de tipo Social (REURB-S), bem como nos termos do art. 23, inciso I, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que corrobora o presente ato.

1.2. Poderão ser regularizados imóveis localizados no Centro e nos Bairros Paraíso e São Francisco.

2. O procedimento, de caráter individual, nos termos do artigos 21, §2º, II do Decreto Federal 9310/2018, será desenvolvido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, também em imóveis localizados no Centro e nos Bairros Paraíso e São Francisco.

3. A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, e no Decreto Municipal nº 514/2019:

- a) notificar os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contando da data do recebimento para notificação pessoal ou da publicação por edital;
- b) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos, confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação de anuência;
- c) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termos de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018, e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
- d) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
- e) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final, de qualquer dos instrumentos disponíveis na legislação vigente, nos termos do art. 42, §3º do Decreto 9.310 de 15 de março de 2018;

f) emitir conclusão formal do procedimento.

4. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 28 de julho de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi